

ACÓRDÃO Nº 2711/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.303/2014-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95); Moris Arditti (034.407.378-53); Reinaldo de Bernardi (081.719.998-59).
4. Entidade: Genius Instituto de Tecnologia.
5. Relator/Revisor
 - 5.1. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 5.2. Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal:
 - 8.1. Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370) e outros, representando Reinaldo de Bernardi (peça 56);
 - 8.2. Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e outros, representando a Genius Instituto de Tecnologia e Moris Arditti (peça 32);
 - 8.3. Rafael Barreto Garcia (OAB/DF 33.820) e outros, representando o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A (peça 34).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), entidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), originalmente, em razão da omissão no dever de prestar contas do convênio nº 01.07.0532.00/2007 (Siafi 603129), destinado ao projeto “Desenvolvimento de um protótipo experimental de uma plataforma de navegação inercial”;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Reinaldo de Bernardi e excluí-lo da relação processual;

9.2. considerar revel o Sr. Carlos Eduardo Pitta, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Moris Arditti e pela Genius Instituto de Tecnologia;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti, com fundamento nos arts. 16, III, “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, para condená-los, solidariamente, com a Genius Instituto de Tecnologia, ao pagamento da quantia de R\$ 260.121,38 (duzentos e sessenta mil, cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 13/3/2008 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei e do art. 214, III, “a”, do RITCU;

9.5. aplicar aos Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti e à Genius Instituto de Tecnologia, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que

comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas constantes deste acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações; e

9.8. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2711-08/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministra com voto vencido: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Revisor).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Revisor

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral